



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 890/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 253/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa instituir o Programa de Proteção a Saúde e Higiene do recém-nascido, que concede um auxílio financeiro, o Auxílio Pós-Parto Recém-Nascido, destinado exclusivamente ao bem estar do bebê, consistindo na aquisição de vestuário, fraldas e itens de higiene e limpeza pessoal como sabonete, shampoo, creme anti-assadura, colônia, e outros itens necessários à saúde adequada e boa higiene do recém-nascido.

A propositura também determina que o referido programa será destinado ao recém-nascido, e que o responsável pela criança deverá preencher os seguintes requisitos, além de ter residência fixa no município de São Paulo:

- I – mãe solteira desempregada;
- II – mãe casada desempregada cuja renda familiar seja menor que 2 (dois) salários mínimos;
- III – mãe menor solteira, com seus pais desempregados;
- IV – família cuja renda seja menor que 2 (dois) salários mínimos.

Ainda de acordo com o projeto, o valor do Auxílio Pós-Parto será de 70% do salário mínimo nacional. O benefício será pago à mãe do recém-nascido ou representante legal ou pessoa maior responsável pela tutela ou guarda do recém-nascido, durante 180 (cento e oitenta) dias, com início somente após o parto, mediante a comprovação por atestado médico, documentação do pré-natal e a Certidão de Nascimento.

Em caso de comprovação de desvio de finalidade do objetivo fundamental do Programa, com aquisição de produtos e itens diversos do especificado, a mãe ou o responsável perderá o direito ao recebimento do benefício. À Secretaria Municipal de Saúde caberá a gestão do programa, e ao Conselho Tutelar da região onde reside o recém-nascido, o acompanhamento e a fiscalização.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/08/2014.

Adilson Amadeu – PTB – Relator

Abou Anni – PV

Alfredinho – PT

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Laércio Benko – PHS

Ricardo Nunes – PMDB

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/08/2014, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.